LEI Nº 1.304, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do serviço voluntário no Município de Chupinguaia, e dá outras providências.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir sistema de serviço público voluntário, diretamente, ou mediante convênio com entidades civis, sem fins lucrativos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município, suas autarquias ou fundações, com finalidade assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, recreativa, tecnológica, ou de mutualidade, sem vínculo empregatício, ou funcional, e sem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou afim.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário não substitui atividade inerente a cargo ou função prevista no quadro funcional da Municipalidade.

§ 3º O acompanhamento e a supervisão da atividade voluntária serão obrigatoriamente exercidos por servidores integrantes do quadro funcional, designados para tanto.

Art. 3º A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

I - cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
II - cuidados com a criança e o adolescente;
III - cuidados com a pessoa com deficiência;
IV - cuidados com o idoso;
V - conscientização e prevenção do uso de drogas;
VI - conscientização e prevenção ao alcoolismo;
VII - alfabetização de adultos;
VIII - educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
IX - valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
X - promoção da cidadania e inserção social;
XI - preservação do meio ambiente;
XII - planejamento familiar;
XIII - apoio à defesa civil;
XIV - educação no trânsito.

Art. 4º O serviço voluntário poderá ser exercido pelo interessado mediante a celebração de acordo com o Município, formalizado por Termo de Adesão, conforme minuta que se constitui no Anexo I desta Lei.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem direito indenizatório à qualquer das partes.

§ 2º Constarão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Municipal, as proibições e deveres inerentes ao serviço voluntário, assim como as atribuições do voluntário e os períodos em

que serão prestados os serviços, o que poderá ser consensualmente alterado, mediante regular termo aditivo.

Art. 5º A inscrição dos interessados na prestação de serviço voluntário ao Município, será realizada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterá cadastro atualizado dos interessados, e definirá as atividades a serem desenvolvidas, assim como o quantitativo máximo de voluntários em cada caso, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 6º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário, qualquer cidadão que atenda as seguintes exigências:

I - idade mínima de dezoito anos;

II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

III - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município, mediante ajuste prévio entre as partes.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados e constarão no Termo de Adesão.

§ 2º O prestador de serviço voluntário usará crachá expedido pelo Município, do qual constarão seus dados pessoais e fotografia.

§ 3º A prestação de serviço voluntário não será contraprestada por qualquer forma pelo Município.

Art. 8º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. É vedada nova adesão do candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.

Art. 9º O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

I - hospitais;

II - escolas públicas;

III - defesa civil;

IV - Poder Executivo através de suas Secretarias;

V - organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no art. 3º desta Lei;

VI - entidades religiosas.

Art. 10. As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social para encaminhamento dos voluntários.

Art. 11. As entidades deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1º A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2 º A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 12. As entidades são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

Art. 13. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I - praticar atos privativos de servidores públicos;

II - receber qualquer espécie de contraprestação pela prestação do serviço voluntário.

Art. 14. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento conforme a moral e os bons costumes;

II - zelar pelo patrimônio público e pela dignidade do serviço público, inclusive voluntário;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos às atividades administrativas;

IV - observar a assiduidade, atuando com presteza nas tarefas das quais for incumbido;

V - usar traje compatível com o serviço prestado;

VI - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações administrativas, e, externamente, quando a serviço público;

VII - tratar com urbanidade os integrantes da Administração Municipal, servidores e auxiliares, e, especialmente, os munícipes em geral;

VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão firmado, sob a orientação da chefia da unidade administrativa a que estiver vinculado;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - pré-avisar a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI - reparar os danos que, dolosa ou culposamente, causar à Administração Municipal, ao patrimônio público e/ou à terceiros, na execução dos respectivos serviços voluntários.

Art. 15. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos e omissões praticadas no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente por irregularidades perpetradas no exercício de suas atribuições.

Art. 16. Ao término da vigência do acordo de prestação de serviços voluntários, o prestador receberá do Município, um certificado de prestação de serviços voluntários.

§ 1º A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

§ 2º O Certificado previsto no caput deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do Município.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de programas inerentes ao serviço voluntário municipal, fica também autorizado a adquirir equipamentos e matéria prima que permitam a confecção, pelos prestadores de serviço voluntário, de bens habitualmente fornecidos pelo Município à comunidade carente.

§ 1º Aos prestadores de serviço voluntário integrantes de família com renda mensal de até dois salários mínimos, regularmente cadastradas como carentes junto a Municipalidade, que se tipifiquem em uma das categorias a seguir relacionadas, e que participem de algum Programa Social instituido e mantido pelo Município, e, dentro do mesmo, se dediquem a confeccionar bens habitualmente fornecidos pelo Município à comunidade carente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar uma cota igual a 50% (cinquenta por cento) dos bens pelos mesmos produzidos, a ser entre eles rateada igualitariamente:

I - chefes de família (homem ou mulher) com filhos menores de 12 (doze) anos;

II - idosos;

III - portadores de deficiência física e/ou mental;

IV - gestantes.

§ 2º É vedado o recebimento de bens integrantes da cota a que se refere o caput, por mais de um prestador de serviço voluntário da mesma família.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 4º Os bens produzidos pelos prestadores de serviços voluntários ao Município, excluidos aqueles de que trata o § 1º deste artigo, serão distribuidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entre as pessoas regularmente cadastradas como carentes junto a Municipalidade, que deles necessitarem, na medida da respectiva necessidade.

Art.18. Fica estabelecido o dia 5 de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntariado no Município, em consonância com a data internacional.

§ 1º Neste dia, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 2º Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

§ 3º Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas a data deverão ser prioritariamente realizadas em Praça Municipal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse público com voluntários cadastrados e com cidadãos não cadastrados.

Art. 20. A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 21. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizados pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 22. Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e será regulada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de maio de 2012.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ELIELSON SOUZA DE LIMA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS MUNICIPAIS

Pelo presente Instrumento, o Município de Chupinguaia, ente de direito público sediado na Avenida 27, nº 1123, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.587.887/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, a seguir somente denominado MUNICÍPIO, e

(nome)_____, (nacionalidade) _____,

(estado civil) _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____,

inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Avenida/Rua _____,

doravante somente designado VOLUNTÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de _____, resolvem ajustar a prestação de serviços voluntários, pelo VOLUNTÁRIO ao MUNICÍPIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao MUNICÍPIO, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim, nos seguintes moldes:

a) trabalho voluntário na área/setor de:

_____

b) tarefas específicas:

_____

_____

c) períodos e horários:

_____

_____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO relativamente aos serviços voluntários de que trata este instrumento:

a) manter orientador para acompanhar os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO;

b) controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;

c) oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao VOLUNTÁRIO;

d) emitir para o VOLUNTÁRIO, certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES AO VOLUNTÁRIO

Ao VOLUNTÁRIO é vedado:

a) praticar atos privativos de servidores públicos;

b) receber, do MUNICÍPIO. qualquer espécie de contraprestação pela prestação do serviço voluntário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

São deveres do VOLUNTÁRIO na prestação dos serviços:

a) manter comportamento conforme a moral e os bons costumes;

b) zelar pelo patrimônio público e pela dignidade do serviço público, inclusive voluntário;

c) guardar sigilo sobre assuntos relativos às atividades administrativas;

d) observar a assiduidade, atuando com presteza nas tarefas das quais for incumbido;

e) usar traje compatível com o serviço prestado;

f) identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações administrativas, e, externamente, quando a serviço público;

g) tratar com urbanidade os integrantes da Administração Municipal, servidores e auxiliares, e, especialmente, os munícipes em geral;

h) executar as atribuições constantes do Termo de Adesão firmado, sob a orientação da chefia da unidade administrativa a que estiver vinculado;

i) respeitar as normas legais e regulamentares;

j) pré-avisar a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

l) reparar os danos que, dolosa ou culposamente, causar à Administração Municipal, ao patrimônio público e/ou à terceiros, na execução dos respectivos serviços voluntários;

m) outras estipuladas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente avença vigorará no período de ____/ ____/ _____ a ____/ ____/ _____, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste pacto poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, sem que caiba à outra, direito indenizatório de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, é eleito o Foro da Comarca de Vilhena (RO).

Por estarem assim combinados, firmam este Termo em três vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele resultem os efeitos jurídicos necessários, declarando expressamente o voluntário, estar ciente de todo o respectivo conteudo, e aceitar as condições no mesmo lançadas.

Chupinguaia (RO),

Prefeito Municipal

Voluntário

Testemunhas:

_____

_____